PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 17/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021
CONTRATO Nº 17/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA O MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO – PI, pessoa jurídica de direito público interno, por meio do GABINETE DO PREFEITO, inscrito no CNPJ n.º 01.612.600/0001-73, situada na Rua Antônio Rodrigues Celestino, S/N – Centro, na cidade de Pedro Laurentino – PI, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Leôncio Leite de Sousa.

CONTRATADA: J.G. DE SOUSA GRAFICA E EDITORA (SILCAR GRÁFICA & EDITORA), empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 11.717.623/0001-04, com sede na Rua Riachuelo, 134, Centro, Teresina, Piauí, neste ato pelo Sr. José Gomes de Sousa, CPF nº 182.076.693-49.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA O MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto do Processo de Dispensa de Licitação de acordo com o disposto no Capítulo II, art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato à proposta firmada pela CONTRATADA. Este documento consta-se no **Processo Administrativo nº 12/2021**, sendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:
I - executar o objeto do contrato em estrita concordância com o processo de dispensa de licitação nº 04/2021, obedecendo, fielmente, ao prazo de prestação de serviços, a partir da ordem de serviços emitida pela Prefeitura de Pedro Laurentino - PI.
II - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**
III - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO VALOR DO PAGAMENTO
O valor do contrato firmado é de R$ 17.094,00 (dezessete mil e noventa e quatro reais), a ser creditado na conta da contratada, em favor da contratada, contrato firmado em decorrência deste instrumento terá vigência de 90 (noventa) dias, após a emissão da ordem de serviço, o prazo que os serviços deverão serem prestados, ou seja, a entrega do projeto.
.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas com a execução do presente correrão à conta dos recursos próprios da CONTRATANTE:

FONTE DO RECURSO	PLANO DE TRABALHO (QDD)	ELEMENTO DE DESPESA	
FPM – 001	04.122.0004.2006.0000		
ICMS - 001	04.122.0004.2006.0000		
ISS – 001	04.122.0004.2006.0000		
FPM EDUCAÇÃO – 001	12.361.0005.2014.0000		
FPM ASSISTÊNCIA - 001	08.244.0007.2026.0000	**33.90.39**	**SERVIÇOS · PESSOA JURIDICA**
FUS – 001	10.301.0006.2025.0000		
CUSTEIO SUS - 214	10.301.0006.2071.0000		
FMAS - 001	08.244.0007.2046.0000		
FUNDEB – 116	12.361.0005.2066.0000		

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no DOM, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Pedro Laurentino (PI), 08 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO	**J.G. DE SOUSA GRAFICA E EDITORA (SILCAR GRAFICA & EDITORA)**
Leôncio Leite de Sousa	Sr. José Gomes de Sousa
Prefeito Municipal	Titular Administrador
CONTRATANTE	**CONTRATADO**

TESTEMUNHA:_____

TESTEMUNHA:_____

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 12/2021. **PROC. ADM.** Nº 12/2021.
DISPENSA: 04/2021.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA O MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO – PI.
CONTRATADA: J.G. DE SOUSA GRAFICA E EDITORA (SILCAR GRAFICA & EDITORA), CNJP nº 11.717.623/0001-04.
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.
VALOR:R$ 17.094,00 (dezessete mil e noventa e quatro reais)
FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, ISS, FPM EDUCAÇÃO, FPM ASSISTENCIA, FUS, FMAS - 001 E CUSTEIO SUS – 214**.**
DATA DA ASSINATURA: 08/02/2021

Leôncio Leite de Sousa
Prefeito Municipal